

INTERESSADO: EDGARD ALARCON

ASSUNTO : Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER Nº 1421/74, CSG; Aprov. em 02/07/74; Comunicado ao Pleno em 10/07/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Edgard Alarcon, filho de Armando Alarcon e de Blanca Larrea de Alarcon, nascido em La Paz, Bolívia, aos 7 de maio de 1950, portador do Passaporte nº 22999, domiciliado e residente à Rua Heliotropos, nº 101, nesta Capital, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

1.1 O requerente apresenta sua ficha escolar:

a) nos anos de 1962, 1963, 1964, 1965, 1966 e 1967 fez, no Núcleo Educativo Ingavi de La Paz, Bolívia, o Curso de Humanidades, com 6 séries, estudando as disciplinas: Matemática, Linguagem-Literatura, Ciências Naturais, História, Geografia, Educação Cívica, Inglês, Francês, Educação Física e Higiene, Educação Musical, Artes Plásticas, Religião e Moral, Física, Química e Filosofia.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado pelo disposto no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE. nº 19/65, e pela jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos.

Apesar de não constar do processo comprovante dos estudos realizados pelo interessado até 1962, é sabido que o ensino primário na Bolívia tem seis séries e é condição imprescindível para inscrição no Curso de Humanidades.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Edgard Alarcon no Núcleo Educativo Ingavi de La Paz, na Bolívia, aos de conclusão da 3ª série do 2º grau do siste-

ma brasileiro de ensino, desde que se submeta (e seja aprovado) a exames de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 02 de julho de 1974
a)Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Lionel Corbeil, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1974
a)Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente